

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Plano de ação da UE para a agricultura biológica

(2022/C 97/07)

Relator: Uroš BREŽAN (SI-Verdes), presidente do município de Tolmin**RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS**

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. congratula-se com o plano de ação da UE para a agricultura biológica e apoia a sua abordagem global, estruturada em torno de três eixos, que visa estimular a procura e a produção e melhorar o contributo da agricultura biológica para a sustentabilidade e os desafios ambientais;
2. considera que a agricultura biológica contribuirá para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e as metas definidas na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia para a Biodiversidade da UE, graças ao seu impacto positivo no ambiente e no clima em termos de melhoria da fixação do carbono, da saúde dos solos, da biodiversidade e do bem-estar dos animais;
3. congratula-se, nomeadamente, com a meta ambiciosa à escala da UE da Estratégia do Prado ao Prato de dedicar 25 % da superfície agrícola ao modo de produção biológico até 2030, cujo impacto se espera venha a ser avaliado pela Comissão Europeia; propõe que se definam objetivos nacionais vinculativos para ter em conta os vários tipos de agricultura praticada nos diferentes países europeus e nas respetivas regiões;
4. lamenta que a PAC não seja plenamente coerente com os objetivos do plano de ação da UE para a agricultura biológica, o Pacto Ecológico, a Estratégia do Prado ao Prato e a Estratégia de Biodiversidade, e que não possa recompensar suficientemente os agricultores que contribuem adicionalmente para a transição ecológica, por exemplo, utilizando as suas terras para a agricultura biológica;
5. congratula-se com o facto de os oito tipos de medidas de intervenção no domínio do desenvolvimento rural propostos na nova PAC 2023-2027 incluírem pagamentos relativos a compromissos ambientais, climáticos e outros tipos de compromissos de gestão. Este tipo de medidas de intervenção são obrigatórias para os Estados-Membros, os quais terão de afetar pelo menos 30 % dos recursos do FEADER a intervenções relacionadas com objetivos no domínio do ambiente e do clima. Nestas intervenções conta-se igualmente a agricultura biológica, que poderá, assim, ser financiada quer através de regimes ecológicos quer no âmbito de compromissos agrícolas, climáticos e ambientais do segundo pilar, quer de ambos;
6. considera que o desafio de dedicar 25 % da superfície agrícola ao modo de produção biológico até 2030 deve ser consentâneo com a realidade da produção regional e assentar na execução adequada à escala da UE, bem como à escala nacional, regional e local, de instrumentos políticos que apoiem o desenvolvimento equilibrado da produção biológica e da procura;
7. considera essencial um enfoque, entre outros aspetos, em estimular a oferta e incentivar a procura de produtos biológicos, através da sensibilização para os seus benefícios e do aumento da confiança dos consumidores relativamente ao logótipo biológico;
8. acolheria com agrado a adoção de medidas mais concretas e o apoio à conceção de medidas para a agricultura biológica nas zonas rurais que visem não só promover uma maior igualdade de acesso e uma maior igualdade de rendimentos entre homens e mulheres no setor, mas também incentivar e atrair jovens agricultores;
9. lamenta a falta de um orçamento específico para cada iniciativa e apela para que os vários instrumentos de financiamento disponíveis para a execução do plano de ação à escala nacional e da UE, nomeadamente o LEADER/DLBC, a política de promoção da UE e o Horizonte Europa, sejam aplicados de forma coerente para este fim; apela ainda para que o plano de ação ora em análise beneficie de um financiamento mais robusto a partir de fundos adicionais disponíveis à escala da UE, nacional, regional e local;
10. destaca o caso das regiões ultraperiféricas, que, devido às suas circunstâncias específicas, enfrentam limitações consideráveis no tocante ao desenvolvimento da produção biológica, cabendo tê-las devidamente em conta através de medidas específicas e acompanhadas de um reforço do financiamento;

11. congratula-se com a intenção da Comissão Europeia de organizar, anualmente, um «Dia Biológico» à escala da UE;
12. aprova a proposta de incluir atividades de acompanhamento e avaliação desde o início, de avaliar a execução do plano de ação, de intensificar a recolha de dados de mercado e de alargar a análise dos Observatórios do Mercado da UE aos produtos biológicos;
13. insta os Estados-Membros a adotarem planos de ação nacionais em matéria de produção biológica, a fim de responder aos desafios específicos que se colocam tanto à escala nacional como local. Tais planos devem resultar de um processo de consulta aberto e democrático, no âmbito de uma abordagem ascendente, no qual participem todas as partes interessadas, em especial os agricultores biológicos e as associações de agricultores biológicos, os órgãos de poder local e regional, os representantes dos consumidores e o setor da hotelaria e restauração;
14. congratula-se com o facto de o plano de ação para a agricultura biológica mencionar, pela primeira vez, o «custo real dos alimentos» e saúda a intenção da Comissão de dedicar um estudo à análise desta questão, que é fundamental para apoiar a transição para um sistema alimentar mais justo e sustentável. O estudo deverá ajudar a reconhecer o valor da agricultura biológica na produção de bens públicos;
15. salienta que os resíduos de pesticidas são quase omnipresentes no ambiente, pelo que podem afetar também os produtos biológicos. Dado que os agricultores biológicos garantem elevados padrões ambientais na produção, não devem ser sobrecarregados com riscos pelos quais não são responsáveis. Por conseguinte, o CR salienta que seria bastante prejudicial para o setor adotar uma abordagem de tolerância zero quanto à presença de resíduos de pesticidas nos produtos biológicos.
16. Para resolver esta questão, sugere à Comissão Europeia que pondere:
 - apresentar iniciativas destinadas a simplificar a autorização de substâncias ativas e produtos fitofarmacêuticos adequados à agricultura biológica, sempre que assegurada uma utilização sem riscos para a natureza, o ambiente e os seres humanos, conferindo particular atenção à produção nas regiões ultraperiféricas, que na sua maioria possuem uma dimensão e características distintas da agricultura continental;
 - promover uma maior harmonização do tratamento de constatações da presença de resíduos de pesticidas, tendo em conta todos os prós e contras das diferentes abordagens adotadas pelos Estados-Membros;
 - promover a análise e a investigação de novos tratamentos compatíveis com a produção biológica;
17. incentiva os Estados-Membros a avaliarem o modo de aplicar o princípio do «poluidor-pagador» de forma a permitir que os agricultores biológicos sejam compensados pela perda de rendimentos resultante da contaminação acidental dos seus produtos biológicos;

O papel dos órgãos de poder local e regional na execução e avaliação do plano de ação

18. assinala que os órgãos de poder local e regional são os mais bem colocados para conhecer e atender às necessidades reais dos setores biológicos locais, pelo que devem participar estreitamente na execução e avaliação das respetivas ações a fim de alcançar os objetivos do novo plano de ação para a agricultura biológica;
19. assinala que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel fundamental, contribuindo para a estruturação do setor biológico em termos de produção, logística e comercialização. Nomeadamente, facilitam a criação de uma cooperação estruturada entre produtores e consumidores, promovem a sensibilização à escala local, informam os consumidores sobre o impacto positivo da agricultura biológica, e desenvolvem programas educativos para os estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino primário;
20. assinala que os órgãos de poder local e regional participam há muito no apoio ao desenvolvimento da agricultura biológica, nomeadamente através da gestão e execução de programas regionais de desenvolvimento rural;
21. lamenta que os órgãos de poder local e regional tenham tido uma participação limitada na execução do anterior plano de ação para o desenvolvimento da agricultura biológica, que ficou aquém dos objetivos fixados como demonstrado na revisão intercalar realizada pelo Comité das Regiões Europeu;
22. insta a Comissão Europeia a criar uma plataforma para o acompanhamento e a avaliação da execução do plano de ação, que reúna todas as partes interessadas, em particular os representantes dos órgãos de poder local e regional;
23. salienta que a participação dos órgãos de poder local e regional pressupõe uma abordagem adaptada às especificidades locais, em consonância com os preceitos da Agenda Territorial 2030, para atender às diferentes necessidades das zonas rurais, periurbanas e urbanas em toda a Europa;

24. recomenda que os órgãos de poder local e regional assegurem a coordenação e a boa governação entre todos os níveis administrativos. Com efeito, é fundamental apoiar a transversalidade das ações à escala local, bem como a participação de todas as partes interessadas locais ligadas ao setor biológico;

25. solicita à Comissão que dê maior ênfase à conservação dos recursos hídricos e apela para o intercâmbio de experiências a fim de incentivar a adoção de boas práticas pelos órgãos de poder local e regional;

Promover o consumo

26. congratula-se com o reconhecimento dos «biodistritos» como instrumentos eficazes para o desenvolvimento rural e saúde a intenção da Comissão de apoiar o seu desenvolvimento e implementação nos Estados-Membros;

27. recomenda à Comissão que envolva os órgãos de poder local e regional na execução desta iniciativa;

28. salienta que os «biodistritos» constituem uma oportunidade excelente para os órgãos de poder local e regional apoiarem o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis, assente na colaboração entre agricultores, cidadãos/consumidores, administrações públicas locais, associações e empresas comerciais, turísticas e culturais, que se pautam por princípios e métodos de produção e consumo biológicos;

29. salienta que a abordagem integrada e multifuncional dos «biodistritos» também é muito benéfica em termos de sustentabilidade ambiental, económica e social;

30. insta, por conseguinte, os órgãos de poder local e regional a participarem na criação de «biodistritos», apoiando o desenvolvimento de iniciativas da base para o topo que possam contribuir para o desenvolvimento das zonas rurais e para o aumento do consumo de produtos biológicos locais;

31. recomenda à Comissão Europeia que adote à escala da UE um quadro e orientações comuns para assegurar a implementação harmonizada dos «biodistritos» nos Estados-Membros, velando por preservar a sua natureza integrada e multifuncional, bem como as suas características específicas, por forma a assegurar a sua aceitação;

32. recomenda à Comissão Europeia a criação à escala da UE de uma rede de apoio a todos os «biodistritos» para prestação de serviços comuns;

33. recomenda que os órgãos de poder local e regional fomentem o consumo local de produtos biológicos através de apoio financeiro — proveniente de fontes próprias, nacionais e da UE — aos mercados locais e às vendas diretas, bem como de campanhas de informação e comunicação sobre os mercados existentes e os operadores registados para venda direta;

34. destaca os benefícios nutricionais e ambientais do consumo de alimentos biológicos e apela para que se aborde a questão da acessibilidade do consumo de produtos biológicos, tanto em matéria de preços como de disponibilidade de produtos biológicos em pontos de venda facilmente acessíveis aos consumidores, a fim de permitir que todos os consumidores adquiram alimentos biológicos;

35. congratula-se com o aumento do orçamento da UE destinado à promoção dos produtos biológicos e insta a Comissão a assegurar a sua continuidade nos anos seguintes;

36. no que diz respeito à atual revisão da política de promoção da UE, recomenda à Comissão que dê prioridade aos produtos biológicos produzidos na UE, desde as matérias-primas agrícolas até à sua transformação;

37. propõe aditar a expressão «produto biológico originário da UE» ao logótipo biológico da UE, por baixo do desenho da folha verde, e que se pondere a possibilidade de indicar também a região de produção, a fim de facilitar o seu reconhecimento para os consumidores;

38. congratula-se com a proposta de considerar opções para criar um rótulo de bem-estar animal no âmbito da Estratégia do Prado ao Prato e apela para a realização de progressos nesta matéria, uma vez que a obrigatoriedade de uma rotulagem clara e homologada sobre o modo de criação poderia incentivar os consumidores a comprar produtos biológicos;

39. saúda a intenção da Comissão de promover cantinas biológicas e de analisar a viabilidade da aplicação e da utilização mais ampla dos critérios de contratação pública ecológica; congratula-se, pois, com o seu objetivo de estabelecer critérios mínimos obrigatórios aplicáveis à contratação pública em matéria de alimentação sustentável, por forma a promover regimes alimentares saudáveis e sustentáveis. Eventualmente, será necessário rever o quadro jurídico da contratação pública para que as autoridades possam ser mais exigentes e promover a utilização de alimentos produzidos localmente, devendo conceder-se especial atenção e apoio ao desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas nas regiões ultraperiféricas;

40. propõe que as escolas e os estabelecimentos de ensino promovam a oferta de produtos biológicos aos alunos, o que contribuiria para hábitos alimentares saudáveis desde a infância e, como tal, facilitaria a sensibilização para a importância dos alimentos tradicionais e saudáveis produzidos localmente;

41. salienta o papel dos órgãos de poder local e regional quando se trata de incentivar a utilização de produtos biológicos locais e regionais na contratação pública para a aquisição de alimentos, de contribuir para medidas de informação e educação coletivas, de sensibilizar os consumidores e de reforçar a sua confiança na produção biológica. Através da contratação pública, os órgãos de poder local e regional podem desenvolver parcerias de longo prazo com os produtores biológicos locais e incentivar os agricultores convencionais à conversão para a produção biológica;

42. salienta igualmente que os órgãos de poder local e regional se deparam com vários obstáculos ao fornecimento de produtos biológicos locais e regionais às cantinas públicas. Trata-se de obstáculos de natureza logística — nomeadamente a falta de instalações adaptadas — e estrutural — como a necessidade de estruturar o mercado e reforçar a cadeia de abastecimento para conciliar a oferta e a procura locais — e ainda entraves decorrentes da falta de recursos humanos e técnicos;

43. refere a necessidade de um forte empenho político à escala nacional e regional para incentivar a utilização correta dos alimentos biológicos pelas cantinas públicas e privadas, pelos serviços de restauração e pelos restaurantes;

44. propõe que se elaborem critérios comuns à escala da UE, enquanto boas práticas, a fim de estabelecer regras de inspeção das cantinas públicas tendo em conta o referido objetivo;

45. observa que o aumento da procura incentiva o desenvolvimento da produção regional; por conseguinte defende uma rotulagem nas cantinas e nos restaurantes do setor público e do privado, indicando as percentagens mínimas de produtos saudáveis, biológicos e produzidos localmente utilizados nos processos de produção;

46. insta os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional a examinarem a sua legislação orçamental e em matéria de contratação pública, a fim de assegurar a certificação dos produtos biológicos utilizados nas cantinas públicas;

47. reconhece que os órgãos de poder local e regional ainda não conhecem suficientemente as possibilidades oferecidas pela contratação pública ecológica e incentiva-os a ultrapassar o critério do preço na contratação pública e a utilizar o critério da sustentabilidade;

48. propõe o desenvolvimento de uma plataforma comum da UE para os produtores biológicos provenientes dos Estados-Membros, que facilite a partilha de boas práticas, a compreensão da regulamentação da UE, a realização de ações de formação e de eventos e as possibilidades de parceria de projetos, para citar apenas alguns exemplos;

49. para o efeito, insiste na importância de organizar um programa adequado de formação e reforço das capacidades tanto para as autoridades adquirentes (nacionais, regionais e locais) como para os produtores e transformadores biológicos, a fim de eliminar os obstáculos estruturais e logísticos e de promover a utilização dos critérios da contratação pública ecológica;

Estimular o lado da produção

50. observa que, em 2019, a UE tinha uma superfície de terras para produção biológica de cerca de 9 %, da qual apenas 64 % da superfície biológica certificada recebia pagamentos de apoio à produção biológica ⁽¹⁾;

51. salienta que a agricultura biológica é subfinanciada na atual PAC, tendo em conta que o modo de produção biológico se aplica em 8 % da superfície agrícola total da UE, embora os subsídios atribuídos à agricultura biológica representem apenas 1,5 % do orçamento da UE para a agricultura. Deve conceder-se especial atenção e apoio ao desenvolvimento das zonas rurais de menor dimensão e das regiões menos desenvolvidas, em que o principal setor económico é constituído por atividades agrícolas;

52. frisa que, para triplicar até 2030 a superfície de terras para produção biológica na UE, seria necessário aumentar três a cinco vezes a despesa da PAC na agricultura biológica. Isto significa que até 15 % das despesas da PAC deveriam destinar-se ao setor biológico ⁽²⁾;

⁽¹⁾ IFOAM Organics Europe.

⁽²⁾ *Ibidem*.

53. lamenta, no entanto, que o acordo sobre a próxima PAC careça de ambição no que diz respeito ao apoio financeiro à agricultura biológica;

54. manifesta preocupação por alguns planos estratégicos nacionais da PAC já apresentados ficarem aquém de um nível adequado de subsídios aos agricultores biológicos em comparação com o período de programação anterior, tendo em conta as metas à escala da UE no domínio da agricultura biológica;

55. recomenda que os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional concedam prioritariamente apoio financeiro adequado às necessidades específicas do setor biológico regional e local nos respetivos planos estratégicos;

56. recomenda à Comissão que proceda a uma avaliação exaustiva dos planos estratégicos nacionais apresentados pelos Estados-Membros, a fim de se assegurar de que contribuem para alcançar o objetivo de dedicar 25 % da superfície agrícola ao modo de produção biológico até 2030;

57. apoia a abordagem que consiste em avaliar, no âmbito da nova PAC, as circunstâncias e as necessidades específicas dos Estados-Membros no que diz respeito ao crescimento do setor biológico, em particular as difíceis condições de produção nas regiões ultraperiféricas, e em assegurar que os Estados-Membros possam tirar o maior partido das possibilidades oferecidas pela nova PAC para apoiar o setor biológico nacional. A Comissão deve prestar especial atenção ao apoio aos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos, fornecendo ao mesmo tempo orientações adicionais para os que já contribuíram para a realização do objetivo de 25 %. Todos os Estados-Membros devem contribuir para a consecução do objetivo comum até 2030;

58. recomenda que os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional promovam a incorporação da temática da agricultura biológica nos currículos formativos das faculdades de agronomia, elaborem material didático e organizem ações de formação sobre a agricultura biológica, tendo em conta as necessidades da produção primária, assim como o processamento e a transformação;

59. recomenda que os órgãos de poder local e regional acelerem a taxa de conversão para a agricultura biológica, prestando apoio e aconselhamento à criação, conversão ou transferência das explorações agrícolas que optem pela agricultura biológica;

60. salienta a importância de desenvolver a agroindústria biológica à escala regional e local no sentido de consolidar o crescimento da produção primária. A promoção de cadeias de abastecimento alimentar curtas pode beneficiar tanto os agricultores biológicos como os consumidores. Com efeito, contribui para reduzir os custos de transporte e aumentar a sustentabilidade e, ao mesmo tempo, para desenvolver a economia rural, gerando valor acrescentado na área de produção;

61. recomenda, por conseguinte, que os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional incluam medidas específicas para os operadores envolvidos na transformação e comercialização de alimentos biológicos, a fim de facilitar o desenvolvimento harmonioso da produção e criar um ambiente favorável à promoção de cadeias de abastecimento curtas em todas as regiões. Nesse sentido, propõe o seguinte:

— incentivar as pequenas agroindústrias ligadas à exploração agrícola;

— aumentar as instalações móveis de transformação das pequenas explorações (matadouros, unidades de transformação, moinhos, etc.) e incentivar a utilização partilhada de instalações de transformação à escala local, a fim de superar os obstáculos jurídicos decorrentes das normas de saúde e segurança e de saúde animal;

— incentivar a participação das cooperativas agrícolas na comercialização e transformação dos produtos biológicos, incluindo a participação na contratação pública no domínio alimentar;

62. salienta a importância da organização económica, de instrumentos eficientes de regulação do mercado e do financiamento das organizações de produtores para alcançar o objetivo de 25 %. Por exemplo, deveria atribuir-se aos produtores um preço mínimo superior ao preço médio de produção da agricultura biológica, a fim de lhes garantir um rendimento mínimo estável. Caso o mercado apresente um desequilíbrio em que o aumento da procura não chega para absorver o aumento da oferta, a Comissão deve ser habilitada a ativar o mecanismo especial de intervenção pública para os produtos biológicos;

63. observa que o aumento da concorrência desleal dos produtos biológicos não originários da UE pode enfraquecer o setor e solicita à Comissão Europeia que assegure um comércio justo, equilibrado e transparente, exigindo a reciprocidade no que respeita às obrigações e às regras de produção biológica dos produtos importados pela UE no intuito de garantir a igualdade de tratamento e assegurar a proteção eficaz dos consumidores europeus. Pelas mesmas razões, o acima referido deve aplicar-se igualmente à aquicultura, a fim de permitir a participação alargada de países terceiros na proteção ambiental e na gestão sustentável dos oceanos e mares;
64. recomenda à Comissão Europeia que apoie a criação de uma plataforma comum da UE para facilitar as possibilidades de importação e exportação pelos agricultores locais e biológicos, nomeadamente desenvolvendo serviços de vendas digitais/eletrónicas à escala da UE e prestando apoio à logística e a parcerias bem-sucedidas neste domínio;
65. recomenda aos Estados-Membros que criem um sistema bónus/málus no âmbito dos programas ecológicos da nova PAC, tal como estabelecido no seu anterior Parecer — Agroecologia;
66. observa que o novo Regulamento da UE relativo à produção biológica, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022, introduzirá grandes alterações em determinados setores da produção biológica. Para assegurar o êxito da sua aplicação, é crucial estabelecer o equilíbrio entre a harmonização à escala da UE e a adaptação à escala regional, sem derrogação dos princípios da produção biológica;
67. insta, por conseguinte, a Comissão a acompanhar o impacto do novo regulamento, a fim de resolver eficazmente quaisquer dificuldades decorrentes da aplicação das novas regras;
68. reconhece o elevado interesse e o potencial da conversão biológica no setor da pecuária;
69. saúda a intenção da Comissão de reforçar a aquicultura biológica. Este setor enfrenta uma concorrência feroz de países terceiros, uma vez que a UE importa quase 80 % do peixe consumido no mercado interno ⁽³⁾;
70. recomenda, por conseguinte, que a Comissão assegure apoio adequado e aumente o financiamento em investigação e inovação nos setores da agricultura, aquicultura e pecuária biológicas na UE, a fim de fazer face à falta de fatores de produção adequados, nomeadamente as sementes biológicas certificadas e as proteínas e os alimentos biológicos para animais ricos em vitamina B, e reduzir a dependência das importações;
71. congratula-se com a proposta da Comissão de aumentar o financiamento da investigação e inovação em favor da agricultura biológica no âmbito do Horizonte Europa e salienta, em particular, a importância de a produção biológica ser objeto de convites à apresentação de propostas e de orçamentos separados.

Bruxelas, 2 de dezembro de 2021.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Apostolos TZITZIKOSTAS

⁽³⁾ Pontos de vista da Copa-Cogeca sobre o plano de ação para o desenvolvimento da agricultura biológica.